ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2560, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.499 de 09 de Dezembro de 1992, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SERGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração